



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



LEI Nº. 457/2013

SÚMULA: Elege parceiro preferencial do Município o Hospital Municipal de Assaí, de Assaí PR, na prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde e atendimentos via pronto socorro de assistência à saúde para procedimentos médico-hospitalares e exames, dentre outros e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU MARCIO LEANDRO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica eleito, nos termos dos artigos 199, § 1º, da Constituição Federal e 25 da Lei 8.080/90, parceiro preferencial do Município de Jundiá do Sul, o **Hospital Municipal de Assaí**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 09.611.017/0001-50, com sede na Rua Manoel Ribas nº. 1580, Assaí PR, órgão da Administração Pública de Assaí PR, declarada de utilidade pública pela Lei nº. 025/1964, de 19.11.1964, para prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS) e atendimentos via pronto socorro para procedimentos médico-hospitalares em pediatria, ginecologia e obstetrícia, ortopedia, cardiologia, neurologia, clínica médica, cirurgias emergenciais, exames de imagens e exames de eletroencefalograma e eletrocardiograma.

ART. 2º - Fica o chefe do poder executivo autorizado a firmar convênios ou termos cooperativos tendo por objeto as necessidades assistenciais na área da saúde não passíveis de atendimentos no hospital local.

§ 1º - O repasse de recursos será destinado a atender às condições previamente estabelecidas em PLANO DE TRABALHO com demonstração de objetivos, metodologia, divisão de obrigações e cronologia de execução.

§ 2º - A liberação do valor global dos recursos ao parceiro de que trata o artigo 1º desta lei ocorrerá mediante celebração individualizada de Termo de Cooperação Financeira com vigência determinada para cada exercício financeiro, no qual disporá regras diversas, inclusive sobre a possibilidade de fracionamento do valor em parcelas mensais.

§ 3º - A liberação dos recursos visará à prestação de serviços pelo parceiro eleito como preferencial na área da saúde, com objetivo claro de otimização dos serviços, racionalidade e economicidade no âmbito de atuação.

§ 4º - O valor global dos recursos a serem liberados deverá ser compatível com as unidades de serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição da comunidade usuária do sistema público de saúde de Jundiá do Sul, exigindo-se do parceiro padrões mínimos de eficiência previamente fixados em plano de trabalho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54

E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



§ 5º - Os valores a serem liberados deverão manter exata correspondência com os constantes dos relatórios/faturamentos periódicos expedidos pelo prestador dos serviços.

ART. 3º - A celebração do termo cooperativo ou de convênio quanto ao repasse de recursos financeiros fica condicionada à verificação de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos, devendo ser prevista a respectiva rubrica orçamentária.

ART. 4º - O Termo de Cooperação Financeira a ser firmado poderá ter efeito retroativo desde a data em que os serviços vêm sendo prestados pelo parceiro em caráter excepcional.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

J. Sul (PR), em 20 de dezembro de 2013.


Marcio Leandro da Silva
Prefeito